



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano XII - Edição nº 01220 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2F0BE55A9D92611837738DA4EEFC2801

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2021 - JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS
- CONTRATO Nº 120/2021 - JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS
- 4ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.
- ATO RATIFICATÓRIO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 - HELENA OLIVEIRA SALOMÃO
- DECRETO Nº 097 - DISPÕE E INSTITUI NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Contrato nº** : 120/2021  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços na realização de averbação do CNIS e cálculo da RMI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.  
**Modalidade** : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa** : ÓRGÃO/UNIDADE  
ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 2.200,00  
**Assinatura do Contrato** : 05/04/2021  
**Vigência do Contrato** : De 05/04/2021 à 05/05/2021  
**Assina Pela Contratante** : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros  
**Assina pelo Contratado** : JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS, CPF nº 058.262.735-42

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e o profissional JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o profissional **SR. JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, maior, capaz, advogado, OAB/BA nº 59335, Identidade nº 14.691.440-69 SSP/BA, CPF nº 058.262.735-42, com endereço a Rua Dalva Flores, nº 29, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prestação de serviços na realização de averbação do CNIS e cálculo da RMI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

### **DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLAUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

**CLAUSULA QUARTA** - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DO PREÇO

**CLAUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global estimada de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro. Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizado.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA SEXTA** - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, após a execução dos mesmos.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLAUSULA SÉTIMA** – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

## DO PAGAMENTO

**CLAUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE.

## DOS PRAZOS

**CLAUSULA NONA** - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 05/05/2021, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLAUSULA DECIMA** – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **CONDIÇÕES GERAIS**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo concerto.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA**

I - Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;

II - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

## **DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA**

#### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

## **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## **SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** **CLAUSULA DECIMA SÉTIMA**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO** **CLAUSULA DECIMA OITAVA**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **DO FORO**

**CLAUSULA DECIMA NONA** – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

## **JORGE ALBERTO OLIVEIRA DANTAS**

CPF nº 058.262.735-42  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 4ª ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE (ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DENTISTA, FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO E TÉCNICO DE RADIOLOGIA) PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS, NO DESENVOLVIMENTO E APOIO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO PLENA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BAHIA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 14:40 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cordeiros, sito a Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, no Município de Cordeiros, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Especial de Credenciamento, nomeadas pela Portaria nº 002/2021 e Portaria nº 015/2021, respectivamente, para os trabalhos referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros em 02 de março de 2021, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessados em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Na fase de análise para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas, nem tão pouco de pessoas físicas.

Foram analisados os envelopes recebidos a partir de 13 de abril de 2021, conforme relação de serviços supracitados.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Após a análise de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

| ESPECIALIDADE                                   | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA                           | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO |     | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|---|--|---------------------|-------------|-----|------------------------------|
|   |  |                     | SIM         | NÃO |                              |
| Técnico de Enfermagem – Plantão Diurno 12 Horas | MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CPF Nº 624.615.245-72 |                     | X           |     |                              |

| ESPECIALIDADE                                 | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA                           | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO |     | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|---|--|---------------------|-------------|-----|------------------------------|
|   |  |                     | SIM         | NÃO |                              |
| Auxiliar de Enfermagem – plantão noturno 12hs | MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CPF Nº 624.615.245-72 |                     | X           |     |                              |

| ESPECIALIDADE                        | PESSOA JURÍDICA/FÍSICA                                       | REPRESENTANTE LEGAL | CREDENCIADO |     | MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO |
|--------------------------------------|--|---------------------|-------------|-----|------------------------------|
|                                      |  |                     | SIM         | NÃO |                              |
| Auxiliar de Dentista – 40hs semanais | MARILEUZA MARTINS DO NASCIMENTO SILVA, CPF Nº 351.938.898-75 |                     | X           |     |                              |

Sem que houvesse nenhum questionamento ou recurso, ficam encerrados assim os trabalhos.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

**Sérgio Cordeiro da Silva**  
Presidente da CPL

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**André Santos Salomão**  
Secretário

**Bruno Farlem Viana Salomão**  
Membro

Comissão Especial de Credenciamento:

**Graziane Dias de Oliveira**  
Presidente

**Alessandro Aparecido de Jesus Novaes**  
Secretário

**Adriana Aparecida Costa de França**  
Membro

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

### INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068-A/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência fica a HELENA OLIVEIRA SALOMÃO, CPF nº 326.828.108-70 convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Planejamento e Projetos na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Cordeiros – BA, 05 de abril de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068-A/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Delci Alves Luz, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do ato exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - ADJUDICAR** a presente Licitação nestes termos:

Processo nº 068-A/2021  
Inexigibilidade nº 005/2021

**Objeto da Licitação** : Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Planejamento e Projetos na Secretaria Municipal de Saúde.

**Prestador de serviço** : HELENA OLIVEIRA SALOMÃO, CPF nº 326.828.108-70

**Valor Global** : R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

**02 - Autorizar** a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Órgão/Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Atividade: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física.

Cordeiros - BA, 05 de abril de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PA 068-A/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 068-A/2021, referente à licitação na modalidade inexigível nº 005/2021, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise das propostas apresentadas, constatou-se que a HELENA OLIVEIRA SALOMÃO, CPF nº 326.828.108-70, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente certame licitatório precitado, para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Planejamento e Projetos na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), ficando o mesmo convocada para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se,

Cordeiros - BA, 05 de abril de 2021.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068-A/2021

Processo de Inexigibilidade nº 005/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA; Contratada: HELENA OLIVEIRA SALOMÃO, CNH nº 05262365960 e CPF nº 326.828.108-70, residente e domiciliada a Praça Manoel José Cordeiro, nº 183, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros - BA; Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Planejamento e Projetos na Secretaria Municipal de Saúde; Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico; Valor Global: R\$ 22.500,00; Vigência: 09 (nove) meses; Ato de Ratificação: PA 068-A/2021, Delci Alves Luz – Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 097, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

### **Dispõe e institui novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Cordeiros – BA e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal 041 de 04 de janeiro de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cordeiros, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista, de forma responsável, tem adotado todas as medidas necessárias no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo novo coronavírus no município, o número de casos confirmados e a taxa de ocupação de leitos para COVID-19 por municípios encontram-se monitorados;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido por meio da atuação comum de todos os Entes Federativos e que a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito a saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, conforme ADI nº 6.341-DF;

## **DECRETA:**

Art. 1º As medidas temporárias de prevenção e combate ao COVID-19 já estabelecidas pelo Município de Cordeiros deverão observar as regras deste Decreto.

§1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, entre os dias 30 de abril a 21 de maio do corrente ano, deverão encerrar suas atividades às 20h.

§2º Os bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 22h, no período de 30 de abril a 21 de maio de 2021.

Art. 2º Fica proibida a circulação noturna das 22h às 05h entre 30 de abril e 21 de maio de 2021, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a não ser pelos cidadãos que trabalham em serviços essenciais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento, comunicações, assistência social e conselho tutelar.

Art. 4º Ficam autorizado a realização de reuniões de associações, conselhos e afins, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, desde que atendidas os protocolos sanitários, como uso de máscaras, utilização de álcool em gel 70%, etc.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), observando-se o toque de recolher.

§2º São permitidas as práticas esportivas coletivas, nos termos determinados pela Vigilância Sanitária em comum acordo com os representantes dos times da sede e zona rural, desde que sejam respeitados os protocolos sanitários, sob pena de suspensão dos treinos dos times que desrespeitarem as regras sanitárias.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Cordeiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 29 de abril de 2021.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*